



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flavio Araújo Oliveira Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfrentamento da COVID- 19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesas que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.

Art. 3º. As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º. Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º. Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 DE MAIO DE 2020.

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

V104	604919.16	9692134.46	V104-V105	144°06'56.52"	144°04'10.93"	15.15
V105	604928.04	9692122.18	V105-V106	85°40'10.61"	85°37'25.02"	26.17
V106	604954.14	9692124.15	V106-V107	97°31'32.51"	97°28'46.92"	29.59
V107	604983.48	9692120.28	V107-V108	62°25'58.16"	62°23'12.57"	28.19
V108	605008.47	9692133.33	V108-V109	34°24'57.87"	34°22'12.28"	11.13
V109	605014.76	9692142.51	V109-V110	326°55'13.92"	326°52'28.33"	40.33
V110	604992.74	9692176.30	V110-V111	36°02'19.37"	35°59'33.77"	25.88
V111	605007.97	9692197.23	V111-V112	76°39'43.08"	76°36'57.48"	43.74
V112	605050.53	9692207.32	V112-V113	128°34'28.81"	128°31'43.21"	26.12
V113	605070.95	9692191.04	V113-V114	97°17'0.07"	97°14'14.48"	16.19
V114	605087.01	9692188.99	V114-V115	16°17'40.24"	16°14'54.65"	29.56
V115	605095.30	9692217.36	V115-V116	66°31'54.13"	66°29'8.53"	25.67
V116	605118.84	9692227.58	V116-V117	146°41'44.53"	146°38'58.94"	22.23
V117	605131.05	9692209.00	V117-V118	125°59'53.73"	125°57'8.14"	12.48
V118	605141.14	9692201.67	V118-V119	99°12'39.78"	99°09'54.19"	54.00
V119	605194.45	9692193.02	V119-V120	72°09'41.49"	72°06'55.90"	34.09
V120	605226.90	9692203.47	V120-V121	52°04'46.63"	52°02'1.04"	43.58
V121	605261.28	9692230.25	V121-V122	87°47'22.85"	87°44'37.26"	89.58
V122	605390.79	9692233.71	V122-V123	117°49'43.06"	117°46'57.46"	56.47
V123	605400.73	9692207.34	V123-V124	69°35'16.19"	69°32'30.59"	77.35
V124	605473.22	9692234.32	V124-V125	47°27'38.33"	47°24'52.73"	67.57
V125	605523.01	9692280.00	V125-V0	76°48'15.73"	76°46'30.13"	217.64

PERÍMETRO: 7.151,27 m  
ÁREA: 2.053.662,88 m<sup>2</sup>

ANEXO XVIII - MAPA DA CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DO PONTO CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

ANEXO XIX - MAPA DA CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DO PONTO CENTRAL DO DISTRITO DE ITAPERÁ

Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 8460b7afcd3800b05d388e7fd1e294b9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 366/2020**

LEI Nº 366/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flavio Araújo Oliveira Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesas que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.

Art. 3º. As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º. Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º. Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 DE

MAIO DE 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: cbd71f0a19f94ffca47bdb88db529d68

**LEI Nº 365/2020**

LEI Nº 365/2020 de 25 de maio de 2020.

CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão APROVOU o Projeto de Lei Que Cria a Feira Livre Municipal dos Agricultores Familiares, e Eu, Prefeito Municipal, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º -As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados, artesão, sacoleiros, e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Itinga do Maranhão e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais.

XI- dentre outros produtos.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.